



Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

PRESIDÊNCIA

13/06/2013

RESOLUÇÃO

Nº 95/2013

Assunto: Normaliza os procedimentos relativos à comprovação do pagamento do requerimento da publicação antecipada do pedido de patente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI e o DIRETOR DE PATENTES, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 30, § 1º, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial – LPI),

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução normaliza os procedimentos relativos à comprovação do pagamento do requerimento da publicação antecipada do pedido de patente.

Art. 2º - O INPI considera o Protocolo Eletrônico de Internet gerado a partir do ato de pagamento da Guia de Recolhimento da União-Cobrança (GRU-Cobrança) como comprovante de pagamento do requerimento da publicação antecipada do pedido de patente.

Parágrafo Único - Fica dispensada a apresentação de petição ao INPI juntando o Protocolo Eletrônico de Internet para comprovação do pagamento da retribuição correspondente ao requerimento da publicação antecipada do pedido de patente.

Art. 3º As disposições desta Resolução não se aplicam aos Certificados de Adição e aos pedidos de patente com entrada na fase nacional do PCT.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI.


Júlio César Castelo Branco Reis Moreira
Diretor de Patentes


Jorge De Paula Costa Ávila
Presidente